



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

PROCESSO Nº1/2614/2015 ✓

AUTO DE INFRAÇÃO Nº1/201509464 ✓

INTERESSADO: FBR IND. E COM. DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA - ME ✓

ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ BASTOS 3114 FORTALEZA - CE ✓

CGF: 06.717.375-6 ✓

EMENTA: OMISSÃO DE DADOS NO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED. O contribuinte deixou de declarar algumas entradas e saídas interestaduais no SPED realizadas no período fiscalizado, conforme relação contida fls. 10 e arquivo anexo, a infração se comprova através da circularização de informações contidas nos sistemas de controle da SEFAZ, sujeitando-se o infrator a penalidade indicada no Art. 123 inciso VIII alínea " 1" da Lei nº12.670/96.

DECISÃO: PROCEDENTE

AUTUADO REVEL

JULGAMENTO Nº 3047/15

RELATÓRIO

A empresa supracitada é acusada de omitir informações no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED relativas operações de entradas e saídas, no

montante de R\$5.982.887,23 (cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), durante o exercício de 2014, conforme relação contida fls.10 e arquivo anexo.

O presente processo foi instruído com ordem de serviço, Termo de Início e conclusão de fiscalização, Planilha e arquivo com relação de notas fiscais informadas e não informadas no SPED.

O contribuinte não apresentou impugnação ao feito, sendo lavrado o competente Termo de Revelia as fls.19 verso.

Em síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A empresa acima identificada foi autuada omitir informações no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED relativamente a operações de entradas e saídas, no exercício de 2014, no montante de R\$5.982.887,23 (cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme relação contida fls.10 e arquivo anexo.

As informações contidas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED é gerada pelo próprio contribuinte, de acordo com as especificações e exigências definido em Ato COTEPE, onde ele presta ao fisco, todas as informações, contábeis e fiscais, em arquivo digital.

Observou o agente do fisco que o contribuinte ao enviar o arquivo SPED durante o período fiscalizado, deixou de informar algumas entradas e saídas interestaduais.

A infração foi constatada através da circularização de informações contidas nos sistemas de controle da SEFAZ, com mercadorias que entram ou saem do território cearense .

Não resta dúvida que o contribuinte contrariou a legislação tributária do ICMS omitindo dados fiscais no SPED sujeitando-se a penalidade prevista no Art. 123 inciso VIII alínea “ 1” da Lei 12.670/96 senão vejamos:

“ Art. 123. (...)

VIII- (...)

1) omitir informações em arquivo magnéticos, ou nesses informar dados divergentes dos constantes nos documentos fiscais: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações ou prestações omitidas ou informadas incorretamente, não inferir a 1.000 (uma mil) Ufirces por período de apuração” . (g.n)

DECISÃO

Por tudo exposto, julgo PROCEDENTE a ação fiscal, devendo o atuado ser intimado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R\$299.144,36 (duzentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), com os devidos acréscimos legais, ou querendo, em igual tempo, recorrer da presente decisão ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários.



DEMONSTRATIVO

BASE DE CÁLCULO R\$5.982.887,23

x 5% = R\$299.144,36

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, CÉLULA DE JULGAMENTO DE
1ª INSTÂNCIA, Fortaleza, 22 de dezembro de 2015.



Helena Lúcia Bandeira Farias
Julgadora Administrativa - Tributário